



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1068

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |
| Portarias .....              | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

#### Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: [www.camaranovagranada.sp.gov.br](http://www.camaranovagranada.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1068

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*“Cidade Hospitaleira”*

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

15 DE DEZEMBRO DE 2023

### ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 260º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2023 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA GRANADA/SP

**DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica Alterado o artigo 260º da Lei Complementar nº 001/2023, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 260º** - Esta lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias, com ressalva de que as disposições relacionadas à transição de regime ficarão suspensas até o dia 31/12/2024, sendo tal suspensão aplicável inclusive para novos cargos de provimento efetivo. Findo este prazo, todas as disposições desta lei entrarão em pleno vigor ficando revogadas as disposições a contrário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos em que os servidores que estejam submetidos ao regime celetista e tenham optado pelo regime estatutário durante a vigência temporária deste estatuto, os efeitos da suspensão prevista no caput deste artigo serão objeto de regulamentação por meio de lei específica. A referida legislação deverá estabelecer as condições, prazos e procedimentos necessários para a transição dos mencionados servidores, garantindo a segurança jurídica e preservando os direitos adquiridos durante o período de suspensão

§ 1º Finda a suspensão estabelecida no caput, abrir-se-á prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os servidores exerçam sua opção pelo regime estatutário.

§ 2º Permanece em vigor o disposto no parágrafo único do artigo 254 deste estatuto.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1068

Página 3 de 6

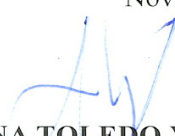


## Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

*"Cidade Hospitaleira"*

Nova Granada/SP, 15 de dezembro de 2023

  
TANIA LIANA TOLEDO YUGAR  
PREFEITA MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200  
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1068

Página 4 de 6



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

*"Labor et Fides pro Patria"*

### ERRATA

Foi publicado erroneamente como Lei nº 36/2023 a Lei Complementar nº 02/2023, portanto, onde se lê Lei nº 36/2023 leia-se Lei Complementar nº 02/2023.

Nova Granada, 05 de março de 2024.

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR  
PREFEITA MUNICIPAL

Página 1

Praça São Benedito, nº 417 | CEP 15440-000 | Nova Granada/SP | ☎ 17.3262.5200  
CNPJ 45.147.733/0001-91 | Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1068

Página 5 de 6

### Portarias

#### PORTARIA Nº 00033/2024 01/03/2024

**DISPÕE SOBRE O  
DESLIGAMENTO DA  
SERVIDORA MUNICIPAL, NOS  
TERMOS DO ART. 37, § 14 DA  
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº  
103/19, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr<sup>a</sup>. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, a Emenda Constitucional, nº 103 de 12/11/2019 Art. 37 e § 14. A aposentadoria concedida por idade, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica desligada do serviço público, a servidora municipal, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **01/03/2024**.

| SERVIDORA               | Nº. RG.            | CARGO                  |
|-------------------------|--------------------|------------------------|
| Regina de Andrade Conte | 9.757.246-9 SSP-SP | Auxiliar de Enfermagem |

**ARTIGO 2º** - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 01 de março de 2024.

**TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

#### PORTARIA Nº 00034/2024 05/03/2024

**DISPÕE SOBRE O  
DESLIGAMENTO DO SERVIDOR  
MUNICIPAL, Sr. JOÃO  
HENRIQUE LEMOS DE  
ANDRADE, OCUPANTE DA  
FUNÇÃO DE VISITADOR DO  
PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ",  
DE PROVIMENTO "C. L. T." E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr<sup>a</sup>. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, o pedido de exoneração, protocolado sob o nº 0000000871/2024 de 01/03/2024;

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º** - Fica rescindido o Contrato de Trabalho Temporário e desligado do serviço público a pedido, o Sr. João Henrique Lemos de Andrade, portador do RG. nº. 60.102.271-3 SSP/SP e CTPS nº 499632, série 07880-SP, ocupante da função de Visitador do Programa "Criança Feliz", sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **04/03/2024**.

**ARTIGO 2º** - Fica a Responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 05 de Março de 2024.

**TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

#### PORTARIA Nº 00035/2024 05/03/2024

**DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO  
DO FUNCIONARIO, PARA  
COMPOR O QUADRO DE  
PESSOAL CIVIL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA GRANADA, DE  
PROVIMENTO "EM  
COMISSÃO", NOS TERMOS DO  
ART. 37, II 'IN FIN', DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
CONFORME ESPECÍFICA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Dra<sup>a</sup> Tânia Liana Toledo Yugar, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade dos serviços para o bom andamento da administração;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica admitido nos termos do artigo 37, II, parte final, da Constituição Federal de 1988, para exercer o cargo de provimento em "Comissão", do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, a partir de 05/03/2024, a saber:

| NOME               | RG.                 | CARGO                          | REF. SALARIAL |
|--------------------|---------------------|--------------------------------|---------------|
| Esrael Vitor Mazzo | 32.283.484-3 SSP/SP | Assessor de Gabinete Designado | "38"          |

**§1º** - Fica declarado que o exercício do cargo pelo ora admitido, é de livre nomeação e exoneração, e será exercido livremente em todos os dias da semana, de acordo com a necessidade e peculiaridades do serviço.

**§ 2º** - Fica o servidor designado para exercer suas funções no departamento do Almoxarifado.

**ARTIGO 2º** - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo no prontuário do servidor municipal.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1068

Página 6 de 6

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 05 de Março de 2024.

**TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7840-9781-3af4-92fd



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Granada (SP), Edição nº 1068, ano VII, veiculado em 06 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA GRANADA (CNPJ 45147733000191) em 06/03/2024 às 14:34:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/7840-9781-3af4-92fd>